



LEI Nº 185

Dispõe sôbre aquisição de ações do capital da CEMIG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir ações do capital das Centrais Elétricas de Minas Gerais, S.A., podendo despende, para isto, até a importância de Cr\$192.000,00 (Cento e noventa e dois mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para atender ás despesas a que se refere o artigo 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 31 de dezembro de 1956.

L. Antonio Ribeiro de Almeida
(Prefeito Municipal)

Francisco Luciano Júnior
(Secretário)